

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 975/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 975/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 É proibido nos logradouros públicos:

I - Efetuar escavações, remover ou alterar pavimentação, levantar ou rebaixar pavimentos, passeios ou meio fio, sem a prévia licença do Município;

Pena: multa de 1,61 URM.

II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa do Município;

Pena de 1,61 URM.

III - Obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valos, calhas, bueiros, ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

Pena: multa de 1,94 URM.

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos, bocas de lobo ou terrenos baldios;
Pena: multa de 1,29 URM.

V - depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Pena: multa de 1,62 URM.

VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e outros detritos em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;

Pena: multa de 1,62 URM.

VII - deixar cair água de aparelhos de ar condicionado sobre passeios;

Pena: multa de 0,81 URM.

VIII - efetuar reparos em veículos, excetuando-se os casos de emergências;

Pena: multa de 0,81 URM.

IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Pena: multa de 1,94 URM.

X - utilizar escadas, balaustradas de escadas, balcões ou janelas com frente para a via pública, para secagem de roupa, bem como para a colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo para os transeuntes;

Pena: multa de 0,81 URM.

XI - fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e veículos para as vias públicas;

Pena: multa de 0,81 URM.

XII - depositar lixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pelo Município e fora dos horários e dias previstos para a coleta;

Pena: multa de 0,81 URM.

XIII - colocar mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando os casos regulados por legislação municipal específica;

Pena: multa de 1,29 URM.

XIV - colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem a prévia autorização do Município;

Pena: multa de 1,61 URM.

XV - vender mercadorias, sem a prévia licença do Município;

Pena: multa de 0,81 URM.

XVI - estacionar, por mais de 24h (vinte e quatro horas) seguidas, veículos equipados para atividade comercial;

Pena: multa de 1,61 URM.

XVII - estacionar veículos sobre passeios, em áreas verdes, parques, jardins ou praças fora dos locais permitidos;

Pena: multa de 1,29 URM.

XVIII - capturar aves ou peixes nos parques, praças ou jardins;

Pena: multa de 0,81 URM.

XIX - derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais;

Pena: multa de 1,29 URM.

XX - colocar em postes, árvores ou com utilização de colunas, cabos, fios ou outros meios, indicações publicitárias de qualquer tipo, sem licença do Município;

Pena: multa de 1,61 URM.

XXI - praticar desportos, nos balneários, fora dos locais determinados;

Pena: multa de 0,81 URM.

XXII - utilizar ou retirar para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água localizados em logradouros públicos;

Pena: multa de 0,81 URM.

XXIII - retirar areia das margens dos rios e arroios, fazer escavações, lançar condutos de águas servidas ou afluentes cloacal ou detritos de qualquer natureza nas praias;

Pena: multa de 1,94 URM.

XXIV - banhar animais ou lavar veículos nas zonas de balneários;

Pena: multa de 0,81 URM.

XXV - causar dano a bens do patrimônio municipal;

Pena: multa de 3,23 URM.

XXVI – Empregar fogo, tanto para diversão quanto para preparo de alimentos (fogueiras, fogareiros, churrasqueiras e afins), nas praças do Município e Vias Públicas.

Pena: multa de 1,94 URM.

XXVII – Deixar de promover o recolhimento de dejetos de animais domésticos que estiverem sob sua responsabilidade.

Pena: multa de 0,81 URM.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 975/2010, de 14 de abril de 2010, não sofrerão qualquer modificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza